**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**PREÂMBULO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 (MENOR PREÇO GLOBAL)**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2026**

**O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina,** com sede administrativa na Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Centro, e inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, na condição de CONTRATANTE e PROMOTOR, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA** , e, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA**, torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital em especial ao ANEXO I (MEMORIAL DESCRITIVO) e ANEXO II (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

**PROMOTOR/CONTRATANTE:** O Município de Major Vieira com sede administrativa na Travessa Otacílio Florentino de Souza nº 210 Centro em Major Vieira/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.102.392/0001-27, inscrição estadual isenta.

**DATAS**

**Início de recebimento das propostas:** 15 DE SETEMBRO DE 2026, A PARTIR DAS 08H00MIN

**Cadastro de propostas no site:** ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026

**Abertura das propostas:** 21 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN

**Início da disputa de Preços:** 21 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08H30MIN

**Cadastro de propostas iniciais e Disputa:** www.bll.org.br (acesso identificado)

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

**1.1.** O objeto do presente edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA constitui a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA,** conforme especificações dos anexos a este edital como Planilha orçamentária, Memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais anexos a este edital.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

## 1.2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

**1.2.1.** A presente justificativa técnica fundamenta a necessidade de intervenção na infraestrutura da Câmara Municipal de Major Vieira, visando a reforma e ampliação de sua sede. O projeto surge como resposta à defasagem funcional das instalações atuais, buscando adequar o ambiente legislativo aos parâmetros de acessibilidade, eficiência operacional e segurança estrutural. A modernização do espaço é imperativa para garantir que o Poder Legislativo disponha de instalações condizentes com a dignidade de suas funções e com a demanda de atendimento aos cidadãos.

## 1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.3.1.** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de **Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Major Vieira e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**1.3.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br.

**1.3.3.** Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

## 2. ANEXOS DO EDITAL

**2.1. Fazem parte deste EDITAL os seguintes ANEXOS:**

**ANEXO I –** Memorial Descritivo (Termo de Referência);
**ANEXO II –** Planilha Orçamentária;
**ANEXO III –** Cronograma Físico Financeiro;
**ANEXO IV –** Projetos
**ANEXO V –** BDI- Benefícios e Despesas Indiretas;
**ANEXO VI –** Modelo para apresentação da proposta;
**ANEXO VII –** Modelo de Declaração Unificada;
**ANEXO VIII –** Modelo de Declaração de enquadramento na condição de ME e EPP;
**ANEXO IX –** Minuta do Contrato;

**2.2.** O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.majorvieira.sc.gov.br.

**2.3.** O valor máximo que o Município de Major Vieira se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Pública perfaz o importe de **R$ 652.378,18 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).**

## 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitação.majorvieira@yahoo.com.br.

**3.1.1.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (47) 3655 1111.

**3.2.** Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**3.2.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, diretamente na plataforma: https://bllcompras.com/ por questões de transparência ou endereçadas ao e-mail: licitação.majorvieira@yahoo.com.br.
**3.2.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
**3.2.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
**3.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
**3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
**3.6.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
**3.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

## 4. REFERÊNCIAS DE TEMPO:

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
**5.2. Consórcio:** será permitida a participação de consórcio.
**5.2.1.** A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.
**5.2.2.** A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:
**5.2.3.** Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
**a)** Designação do Consórcio e sua composição;
**b)** Finalidade do Consórcio;
**c)** Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
**d)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**e)** Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Major Vieira por todos os consorciados;
**f)** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Major Vieira, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
**g)** Designação do representante legal do consórcio;
**h)** Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Major Vieira, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
**i)** Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
**j)** Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
**5.2.4**. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
**5.2.5.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.

**5.2.6. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**
**5.2.6.1.** A visita técnica aos locais onde serão executadas as obras é facultativa, ficando a critério exclusivo da licitante a sua realização;
**5.2.6.2.** A não realização da visita técnica não será motivo de inabilitação, desclassificação ou impedimento de participação no certame;
**5.2.6.3.** As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica assumem integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento para pleitear aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra vantagem.
**5.2.6.4.** As informações técnicas necessárias à elaboração das propostas encontram-se disponíveis nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos deste edital.

**5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DESTA LICITAÇÃO, OS INTERESSADOS QUE SE ENQUADRAREM EM UMA OU MAIS DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:**

**5.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos
**5.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
**5.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
**5.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
**5.3.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
**5.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**5.5.** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
**5.6.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
**5.7.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.
**5.8.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Major Vieira a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
**5.9.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
**5.10.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
**5.11.** Fica expressamente vedada a participação, direta ou indireta, da empresa responsável pela elaboração do Memorial Descritivo, projetos, estudos técnicos, planilhas, orçamentos ou quaisquer documentos que subsidiaram a presente contratação, bem como de empresa integrante do mesmo grupo econômico, coligada, controladora, controlada ou que possua vínculo técnico, comercial ou societário com a elaboradora, na presente licitação, em observância aos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.
**6.2.** A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
**6.3.** O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;
**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**6.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: https://bllcompras.com/.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**7.1.** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo ou percentual de menor preço.
**7.2.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real ou MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
**7.3.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
**7.4.** Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
**7.5.** Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
**7.6.** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
**a)** Preço unitário de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelecem os arts. 23 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, em moeda corrente nacional, conforme o art. 12, inciso II da referida Lei;
**b)** Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
**c)** Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
**d)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
**7.7.** Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
**7.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
**7.10.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**7.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
**7.12.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
**7.13.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
**7.14**. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
**7.15.** Será obrigatório a apresentação da planilha orçamentária e cronograma anexado a proposta final readequada.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

**8.6.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**

**8.7.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.8.** Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**8.8.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.9.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço https://bllcompras.com/, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**8.11.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.13.** No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.14.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**8.14.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**8.14.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**b)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.14.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

**8.15.** Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

**8.16.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**8.16.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

**9.2.1.** Contenha vícios insanáveis;

**9.2.2.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

**9.2.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.2.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**9.2.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**9.3.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**9.3.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.
**9.3.2.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.
**9.4.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
**9.5.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
**9.6.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
**9.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**9.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
**9.9.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
**9.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
**9.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**9.11.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
**9.12.** Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba "documentos complementares", a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com **as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.**

## 10 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.
**10.1.1.** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**I -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

**10.2.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.3.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11 a 11.6.

**10.3.1.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 20 do edital.

**10.4.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

**10.4.1.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**10.4.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**10.4.3.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.5.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

### 11.1. DA REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

**b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de**:

**b.1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

**b.3)** Certidão Negativa expedida pelo Município sede da empresa.



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**c)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
**d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT);**

**11.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Balanço patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos últimos dois exercícios sociais (2024 e 2025)**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
**a.1) No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
**a.2) Em se tratando de Sociedades Anônimas por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no "Diário Oficial".
**a.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
**a.4) O MEI (Microempreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.
**a.5) As sociedades constituídas hão menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
**a.6) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**a.7)** A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices extraídos do balanço apresentado na licitação (**apresentar a declaração contendo os cálculos em planilha, devidamente assinada e contendo identificação do representante legal (sócio administrador ou diretor, etc.) da empresa e do contador com CRC**):

| | |
|---|---|
| **- Liquidez Geral >= 1,00** | ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |

OBSERVAÇÃO: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,00 (um).

| | |
|---|---|
| **- Solvência Geral >= 1,00** | ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

OBSERVAÇÃO: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1,00 (um).

**- Endividamento Total <= 1,00** $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Será considerada inabilitada a empresa cujo "índice de Endividamento Total" for superior a 1,00 (um).

**11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência previa na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores a complexidade do objeto licitado devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

| DESCRIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA | UNID | QUANTIDADE TOTAL | QUANTIDADE MÍNIMA (50%) |
|---|---|---|---|
| **Concretagem de vigas e lajes, FCK=25 MPa** | **M³** | **58,00** | **29,00** |
| **Trama de madeira composta por ripas** | **M²** | **418,00** | **209,00** |
| **Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato** | **M²** | **360,90** | **180,45** |
| **Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo concreto ou shingle.** | **M²** | **418,00** | **209,00** |
| **Instalação de vidro temperado** | **M²** | **51,43** | **25,72** |
| **Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico premium em paredes, duas demãos** | **M²** | **1.660,00** | **830,00** |

A presente exigência encontra fundamento no **art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a exigir atestados com quantitativos mínimos de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**b)** A comprovação dos quantitativos mínimos exigidos poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, desde que, em seu conjunto, demonstrem a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação e atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos na alínea "a".

**c)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**d)** Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**e)** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, engenheiro civil ou arquiteto detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, sendo



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

admitida a comprovação do vínculo profissional na forma prevista na alínea "f" deste item, vedada a exigência de vínculo empregatício permanente.

**f)** A relação de trabalho entre a empresa licitante e o profissional exigido na alínea "e" deste item deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

**f.1)** Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;

**f.2)** Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;

**f.3)** Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do (s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

**f.4)** Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência;

**g)** O responsável técnico indicado deverá comprovar, mediante Certidão de Acervo Técnico — CAT, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância indicadas na alínea 'a', sem exigência de quantitativos mínimos, admitindo-se o somatório de atestados.

**h)** O (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito (s) com a (s) respectiva (s) certidão (ões) do CREA ou CAU.

**11.4. DECLARAÇÕES**

**a) Declaração unificada**, conforme modelo constante no anexo VII.

**Observação:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**11.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

**11.5.1.** Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital;

**11.5.2.** Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

**11.5.3.** A não apresentação dos documentos constantes nos itens 11.5.1 e 11.5.2. Não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

**11.6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**11.6.1.** As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.6.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

**11.6.3.** Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por ME, EPP ou empresa individual de responsabilidade limitada forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

**11.6.4.** No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**11.6.5.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**11.6.6.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.
**11.6.7.** Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

**11.7. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**
**11.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
**I –** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**II –** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
**III –** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**IV –** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**11.7.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**I –** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**II –** Empresas brasileiras;
**III –** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**IV –** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**11.8.** As regras previstas no item 11.7.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**11.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
**11.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**11.11.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

## 12. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

**12.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Major Vieira, sito à Trav. Otacílio F. de Souza n° 210, Centro, Major Vieira - SC.
**12.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

**12.5.** Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

**12.6.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

**12.8.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, sito à Trav. Otacílio F. de Souza n° 210, Centro, Major Vieira - SC.

**12.11.** Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.14.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.15.** Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Major Vieira.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**13.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13.3.** Será facultado à Prefeitura Municipal de Major Vieira, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Major Vieira poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

**I -** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II -** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**14. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**14.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**15.1.** Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, o Sr. Jadson Schemczak qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

**15.1.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor do Município de Major Vieira, sendo designado a servidor Alexandre Gustavo Fuck ocupante do cargo de Engenheiro Civil, que compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**I -** Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, materiais e etapas da obra e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

**II -** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**III -** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**IV -** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**V -** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

**VI -** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

**VII -** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

**15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**15.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

**15.4.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**15.5.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

**a)** Representar os interesses da empresa perante a Administração;

**b)** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

**c)** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

**d)** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**15.6.** A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**15.7.** O município de Major Vieira exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.
**15.8.** O engenheiro (a) Civil ou arquiteto (a), de responsabilidade técnica da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento dos serviços, medições, conferência de materiais e dos serviços. Deverá permanecer na obra no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

**16.1. Obrigações da CONTRATADA:**
**16.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
**16.1.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os projetos, com emprego de materiais novos e de qualidade compatível com as especificações;
**16.1.1.2.** A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;
**16.1.1.3.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**16.1.1.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**16.1.1.5.** Deverá executar os serviços em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os projetos, com emprego de materiais novos e de qualidade compatível com as especificações.
**16.1.1.6.** Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.
**16.1.1.7.** Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
**16.1.1.8.** Fornece toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
**16.1.1.9.** Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
**16.1.1.10.** Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
**16.1.1.11.** Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

**16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**16.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
**16.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
**16.2.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
**16.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
**16.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**16.2.6.** A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
**17.2.** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
**17.3.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
**17.4.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Major Vieira, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
**17.5.** As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.
**17.6.** O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionadas à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
**a)** Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;
**b)** Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**18.1.** O contrato objeto deste processo licitatório terá **VIGÊNCIA** a partir de sua publicação até **31/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
**18.2.** A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara de Vereadores de Major Vieira e anuída expressamente pelo contratado, registrada nos autos.
**18.3.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se- á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
**18.4.** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Major Vieira.
**18.5.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**19.1.** Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada Índice Nacional de Construção Civil (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
**19.1.1.** Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**19.2.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
**19.3.** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
**a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
**b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
**c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
**d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
**e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
**f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
**19.4.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
**19.4.1.** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** Der causa à inexecução total do contrato;
**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
**20.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
**20.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**20.2.4. Multa**:

**20.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**20.2.4.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções, limitada a soma das multas aplicadas, em qualquer hipótese, a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**20.2.4.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**20.2.4.4.** O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**20.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**20.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**20.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**20.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
**20.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**21.1**. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos do Município de Major Vieira/SC.

## 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO

**22.1 O valor total máximo desta licitação é de R$ 652.378,18 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).** do orçamento 2026, que correrá pela dotação orçamentária própria conforme segue:

*01.00 Câmara de vereadores de Major Vieira 1.015 Ampliação Das Instalações Da Câmara 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.*

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
**23.2.** A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
**23.3.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Major Vieira, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (47) 3655-1111;
**23.4.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
**23.5.** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
**23.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
**23.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.
**23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.
**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
**23.11.** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**23.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**23.13.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
**23.14.** Homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
**23.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

## 24. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

**24.1.** Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

## 25. DO FORO

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Major Vieira/SC, 14 de setembro de 2026.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2026.09.14 08:35:37 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**
**Prefeita Municipal**


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026**
**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
*(em papel timbrado da empresa)*

Ao Município de Major Vieira/SC

**PROCESSO. Nº: _____/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome/Razão: | | | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| CEP: | | CNPJ: | |
| Fone/Fax: | | Email: | |
| Banco: | Agencia: | C/C: | |
| Responsável: | | CPF: | |

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR PROPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **01** | **UNIDADE** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC** COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA | **R$** _____ |

| **TOTAL DA PROPOSTA R$.....(....)** |
|---|

**DECLARAMOS:**

**1.** Que o prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;

**2.** Pagamento conforme edital;

**3.** Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026** em especial aos anexos (projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, etc.);



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**4.** Que a proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**5.** Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários a perfeita satisfação do objeto deste Edital;

**6.** Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr (a). _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: _____-
Atenciosamente, Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026**
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Sr. Agente de Contratação do Município de Major Vieira**
Prefeitura Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)**. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
**2)**. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
**3)**. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
**4).** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
**5)**. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
**6)**. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
**7)**. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
**8)**. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**9)**. Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

**10)**. Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ( )

**11)**. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao E-MAIL deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**12)**. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

**13)**. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) ....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º Nº 019/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

.....
Local e data.

NOME E CPF DO DECLARANTE

.....
(Assinatura do representante legal)



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026**
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

NOME E CPF DO DECLARANTE

.....
(Assinatura do representante legal)



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026**
**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATO N°___/___**

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**
**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Célula de Identidade RG nº 3.753.928 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 003.912.059-78, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, neste ato representada por Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG _____ e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:**
O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA,** sob o regime de empreitada por preço global e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR PROPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 01 | UNIDADE | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA SC** COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE | **R$** _____ |


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.1. Ao presente contrato é dado pelo MENOR PREÇO GLOBAL de R$ _____ (_____), para execução da Obra relacionada nos anexos do edital;
1.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
1.3. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
1.4. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
1.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Major Vieira, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
1.6. As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.
1.7. O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionadas à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
a) Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;
b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

1.1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21.
1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

1.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá **VIGÊNCIA** a partir de sua publicação até **31/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara de Vereadores de Major Vieira anuída expressamente pelo contratado, registrada nos autos.
1.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
1.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Major Vieira.
1.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.
1.7. A realização da obra obedecerá rigorosamente às especificações descritas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e PROJETOS, anexos a este edital, e deverá ser **entregue no prazo máximo de 06 (seis) meses;**

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

1.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos de recursos próprios do Município de Major Vieira/SC.
Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2026 com as seguintes classificações:

*01.00 Câmara de vereadores de Major Vieira 1.015 Ampliação Das Instalações Da Câmara 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

1.1. Este contrato vincula-se ao **Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/2026**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**1.1. Obrigações da CONTRATADA:**
1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1.1.2. Executar os serviços em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os projetos, com emprego de materiais novos e de qualidade compatível com as especificações;
1.1.3. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;
1.1.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
1.1.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1.1.6. Deverá executar os serviços em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os projetos, com emprego de materiais novos e de qualidade compatível com as especificações.
1.1.7. Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.1.8. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
1.1.9. Fornece toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
1.1.10. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
1.1.11. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
1.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
1.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
1.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
1.2.6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

1.1. Os preços praticados quanto ao valor do contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC).
1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor do contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
1.3. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
1.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
1.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
1.6. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1.13.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
1.13.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
1.13.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
1.14. **Multa:**
1.14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
1.14.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções, limitada a soma das multas aplicadas, em qualquer hipótese, a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
1.14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
1.14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
1.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
1.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
1.21.2. As peculiaridades do caso concreto;


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
1.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
1.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
1.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
1.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
1.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Major Vieira pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico financeiro atualizado;
4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
4.3. Multas e eventuais indenizações.
5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no título I I I, Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, o Sr. Jadson Schemczak qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
1.2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor do Município de Major Vieira, sendo designado a servidor Alexandre Gustavo Fuck ocupante do cargo de Engenheiro Civil, que compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
1.3. Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, materiais e etapas da obra e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
1.4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
1.5. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
1.6. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
1.7. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
1.8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
1.9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
1.12. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
1.13. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
1.13.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
1.13.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
1.13.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
1.13.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**
2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 deste contrato.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.
10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021).
15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.


Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.
2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado, devendo limitar-se a serviços acessórios, especializados ou complementares, permanecendo vedada a transferência integral da execução contratual.
3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do contrato, respondendo técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambientalmente pelos serviços executados pela subcontratada.
4. A empresa subcontratada deverá possuir qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, bem como os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de sua capacidade técnica, quando pertinente.
6. É vedada a subcontratação de serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente os utilizados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida na fase de habilitação (item 11.3, "a", deste Edital), salvo mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, condicionada à comprovação, pela empresa subcontratada, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional com o mesmo quantitativo mínimo exigido da licitante para a referida parcela (50%, nos termos do item 11.3, "a"), sob pena de indeferimento do pedido de subcontratação.
7. A Administração poderá, a qualquer tempo, negar ou revogar a autorização para subcontratação caso constate que a empresa subcontratada não atende às exigências legais, técnicas ou contratuais, sem que isso gere direito à indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ___ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Prefeita Municipal** | **Xxxxxxxxx** |
| **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx** |
| **Contratante** | **Contratada** |



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

**FISCAL DO CONTRATO**

_____

**ALEXANDRE GUSTAVO FUCK**

**GESTÃO DO CONTRATO**

_____

**JADSON SCHEMCZAK**



Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br